



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

### PROJETO DE LEI N° 233 04 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a instituição do programa “Colaboração e Segurança”, em Itabaiana/SE e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica estabelecido, no Município de Itabaiana/SE, o programa de Colaboração e Segurança, por intermédio de compartilhamento de informações e monitoramento.

**Art. 2º-** O programa de Colaboração e Segurança, tem o objetivo de auxiliar com a elucidação de delitos praticados contra o patrimônio público municipal, bem como com os processos de investigação e de captura de criminosos dos órgãos estaduais de segurança pública.

**Art. 3º-** O Município de Itabaiana/SE, determinará parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas, com sede neste Município.

**Art. 4º-** Os vínculos referidos no artigo anterior serão estabelecidos por meio de celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município de Itabaiana/SE.

**Art. 5º-** As instituições parceiras deverão encaminhar imagens que considerarem suspeitas e relevantes para a ordem e segurança pública, preferencialmente a cada 30



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

(trinta) dias, as imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento para análise no centro de monitoramento da Guarda Municipal.

**Art. 6º-** É vedado o direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância ou monitoramento para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

**Art. 7º-** O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Art. 8º-** O Município de Itabaiana/SE não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento instaladas por entidades públicas ou privadas

**Art. 4º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 04 de dezembro de 2023.

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**  
Vereador  
Partido Verde (PV)



## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

### RAZÕES DO PROJETO LEI

#### I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é a instituição do programa de “Colaboração e Segurança”, por intermédio de compartilhamento de informações e monitoramento.

#### II. JUSTIFICATIVA

O papel desempenhado pelo centro de monitoramento da Guarda Municipal, órgão responsável pelo monitoramento das diversas câmeras de segurança, é de grande importância e tem servido para desvendar ou contribuir para a investigação de crimes em vários bairros da Cidade, nos quais os equipamentos estão distribuídos.

A administração dos órgãos de segurança e a responsabilidade sobre esses são de competências dos Estados ou da União, de acordo com as prerrogativas constitucionais, porém cabe aos Municípios adotar uma postura colaborativa para melhor identificar os delitos e as práticas criminosas.

#### III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
- (...)



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão é a instituição do programa de “Colaboração e Segurança”, por intermédio de compartilhamento de informações e monitoramento, pertencendo a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição do “programa de Colaboração e Segurança, por intermédio de compartilhamento de informações e monitoramento”, **não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Por fim, dentro do texto constitucional podemos compreender a imposição da necessidade de encontrar soluções para situações que exigem a aplicação dos princípios constitucionais.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 04 de dezembro de 2023.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS  
Vereador  
Partido Verde (PV)